



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 180/05

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso X, da Lei nº 7297, de 08 de Janeiro de 1980, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 14.495/2004 e no Decreto Judiciário nº 0479, de 27 de Dezembro de 2004,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Regularizar o disposto na alínea “b”, do artigo 1º, do Decreto Judiciário nº 0479 para que nas causas de valor superior a R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inicialmente, incida o cálculo da alínea “a” do mesmo artigo 1º, e sobre o montante excedente 0,2% (zero vírgula dois por cento).

**Art. 2º.** Regularizar o disposto na alínea “c”, do artigo 1º, do Decreto Judiciário nº 0479, para que nas causas de valor superior a R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), inicialmente, incida o cálculo da alínea “a”, depois o cálculo da alínea “b”, do mesmo artigo 1º e, sobre o montante excedente, o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento).

**Art. 3º.** Regularizar o disposto na alínea “d”, do artigo 1º, do Decreto Judiciário nº 0479, para que nas causas de valor superior a R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inicialmente, incida o cálculo da alínea “a”, depois os cálculos das alíneas “b” e “c”, do mesmo artigo 1º e, sobre o montante excedente, o percentual de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento).

**Art. 4º.** Regularizar o disposto na alínea “e”, do artigo 1º, do Decreto Judiciário nº 0479, para que nas causas de valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inicialmente, incida o cálculo da alínea “a”, depois os cálculos das alíneas “b”, “c” e “d”, do mesmo artigo 1º e, sobre o montante excedente, o percentual de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento).

**Art. 5º.** Este regulamento entra em vigor na data da publicação no Diário da Justiça.

Curitiba, 06 de Abril de 2005.

**TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
Presidente